



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 08 de Abril de 2025.

De: PROFESSORA EFETIVA – GRASIELA ZIMMER VOGT

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada objetivo realizar a manutenção e funcionamento da escola.

ORÇAMENTO:R\$12.244,00

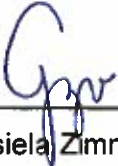
VIGÊNCIA: abril de 2025 a dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Anchieta.

CNPJ: 00.773.243/0001-62

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 2.086/2014 no valor de R\$ 12.244,00 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



Grasiela Zimmer Vogt
Professora efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2022 - REPASSES P/ACPMs E ASSOCIACOES - (500) LIVRE

3.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (502)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

LB



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: PROFESSORA EFETIVA – GRASIELA ZIMMER VOGT

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 018/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Anchieta, constituída por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a Equipe Diretiva e o Conselho Escolar na busca pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 103 alunos matriculados, atendidos nos turnos da manhã e da tarde. A escola também possui Contraturno de Jardim A e B e de 1º e 2º Anos, totalizando 49 alunos. São também 12 professores e 5 profissionais atuando em outros segmentos da educação, além de 3 funcionárias. Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de materiais de expediente e secretaria, didático-pedagógicos, esportivos, de limpeza e higiene, materiais e serviços de manutenção e conservação do prédio da escola, entre outros, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam de rápida aquisição/reposição e contratação.

Justificativa: Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Nosso objetivo é de contribuir para as necessidades prioritárias com a aquisição de materiais de expediente, manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais.

VALOR A SER REPASSADO: R\$ 12.244,00 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Bom Princípio, 08 de Abril de 2025.

Grasiela Zimmer Vogt
Professora efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Anchieta**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 018/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Anchieta**, constando na justificativa da Sra. Graziela Zimmer Vogt – Professora efetiva, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Nosso objetivo é de contribuir para as necessidades prioritárias com a aquisição de materiais de expediente, manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº 2.086/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 08 de Abril de 2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº 2.086/2014 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL